

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 50600.031151/2019-37

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de álcool em gel a 70% para suprir as necessidades do edifício Sede/DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	<p>Álcool em gel de 68% a 72% com glicerina e não irritante.</p> <p>Validade: 24 meses, a contar da data de fabricação, sendo que no ato de entrega, recebimento provisório, o produto deverá ter o máximo de 60 dias do referido prazo transcorrido. Caso a garantia do fabricante seja superior a 24 meses, prevalecerá o prazo de validade da garantia.</p> <p>O rótulo da embalagem deve apresentar: Nome do produto, concentração e forma farmacêutica. Conteúdo, indicação de uso (higienização da pele), composição e modo de usar. Precauções, advertências, número do lote, data de fabricação, validade e código de barras. Nome do fabricante ou distribuidor com CNPJ, endereço e dois números de telefone para contato. Nome e número do conselho de classe do responsável técnico. Registro ANVISA-MS e ou Produto Notificado ANVISA-MS, seguido do número de autorização de funcionamento da empresa. O número do telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC.</p>	269943	Galão de 05 litros	152

1.2. O presente projeto adotará na contratação a dispensa de licitação, conforme o disposto no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tomando como parâmetro o valor da Pesquisa de Preços, do Pannel de Preços do Ministério do Planejamento (doc. SEI nº 4221459), de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Razão da necessidade da aquisição: A superfície das mãos apresenta capacidade de abrigar microrganismos e funciona como importante fonte de transmissão dos mesmos durante as atividades laborais, pelo contato com pessoas e objetos, sendo o vírus da Influenza o mais comum no ambiente de trabalho. O álcool a 70% possui ação antisséptica e o gel ajuda na desnaturação das proteínas do microrganismo pela presença da água que retarda a volatilização do álcool e facilita sua entrada na proteína a ser destruída.

2.2. Especificações técnicas do bem: Álcool em gel de 68% a 72% com glicerina e não irritante, para assepsia das mãos.

2.3. Público alvo: Servidores, colaboradores e frequentadores do edifício sede/DNIT.

2.4. Consumo no exercício anterior: Ano 2018, 95 galões, conforme e-mail enviado pelo NUMAP/CGLOG (doc. SEI nº4220516).

2.5. Razão da quantidade da aquisição: O consumo é de 12 galões por mês e o estoque em outubro de 2019 está em 56 galões (doc. SEI nº 4220516). Considerando a possibilidade de surtos de Influenza sazonal, que geralmente ocorrem entre os meses de abril a julho (04 meses) para os quais acrescentamos 02 galões. 12 galões mensais = 144 por ano + 08 (02 a mais de abril a julho) = 152.

2.6. A solicitação de aquisição consta na Planilha de Contratação – DASS/CGGP/DAF para o ano 2020 (doc. SEI nº 4221399 e 4221432).

### 3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Natureza do objeto a ser contratado: bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 4. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA deverá enviar amostra do objeto solicitado e do rótulo da embalagem para comprovar o cumprimento do padrão e o prazo de validade.

4.1.1. A amostra deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento da comunicação, à Divisão de Atenção à Saúde Servidor/CGGP/DAF, no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, sala 43.04, 4º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, de 8h a 11h e de 14h a 17h, em dias úteis de expediente normal.

4.1.2. Responsável pelo recebimento da amostra: Luciene Santos, E-mail [luciene.santos@dnit.gov.br](mailto:luciene.santos@dnit.gov.br), telefone (61) 3315-4291.

4.1.3. A amostra em desacordo com as especificações será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-la no prazo de até 15 dias úteis.

4.2. O prazo de entrega do objeto, será de até 20 dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

4.3. O material de consumo deverá ser entregue no Almoxarifado do DNIT/Sede, localizado no SAN, Quadra 03, Lote “A”, sala 3.59, 1º subsolo, Asa Norte – Brasília/DF, das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis de expediente normal.

4.4. Responsáveis pelo recebimento do objeto: Jaqueline Farias, E-mail [jaqueline.farias@dnit.gov.br](mailto:jaqueline.farias@dnit.gov.br), telefone (61) 3315-4245 e Selma Sousa, , E-mail [selma.sousa@dnit.gov.br](mailto:selma.sousa@dnit.gov.br), telefone (61) 3315-4244.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, imediatamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. No caso de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. **DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

5.1. São obrigações do DNIT:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado e

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega presentes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar todas as indicações constantes da tabela do item 1, OBJETO, do presente projeto.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4. Comunicar ao DNIT, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o DNIT e

6.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao DNIT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão DNIT atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DNIT.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DNIT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o DNIT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DNIT.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo DNIT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right) \cdot I = 0,00016438$$

I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2003 e at. 47 da Lei nº 12.462/2011;

V - Declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas no item anterior I, III, IV e V deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

12.3. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

12.4. As sanções previstas nos incisos III e V, poderão ser aplicadas, conforme previsão legal contida no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, aos fornecedores ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

## 12.6. DA ADVERTÊNCIA

12.6.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 13 da Instrução Normativa N° 06, de 24 de maio de 2019.

## 12.7. DA MULTA

12.7.1. A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre parte inadimplida;

b) 20% sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 01 mês;

b) 0.66% por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

12.7.2. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

IV - procedimento judicial.

12.7.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

12.7.4. A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

12.7.5. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no §2º, em observância ao disposto na Nota n° 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União-AGU, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

12.7.6. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

## 12.8. DA SUSPENSÃO

12.8.1. Nas licitações e respectivos Contratos regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-á a sanção de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT, nos termos do inciso III do art. 87 dessa lei, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

I - descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência:

Sanção - 01 mês;

II - nas não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento editalício:

Sanção - de 01 a 06 meses;

III - atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração:

Sanção - de 01 a 06 meses;

IV - alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta:

Sanção - de 01 a 06 meses;

V - retardamento imotivado na execução de serviços, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual:

Sanção - de 06 a 12 meses;

VI - paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à administração:

Sanção - de 12 a 24 meses;

VII - entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado:

Sanção - de 12 a 24 meses;

VIII - inexecução parcial do Contrato:

Sanção - de 12 a 24 meses;

IX - inexecução total do Contrato:

Sanção - 24 meses;

12.8.2. A aplicação da sanção de que tratam os itens acima implicará ainda o registro no SICAF, nos termos do art. 34, inciso II, da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

12.8.3. Se a inexecução parcial do Contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do Contrato, conforme item 20.13.1, IX.

12.8.4. As sanções previstas nos incisos do item 12.8.1. poderão ser majoradas em 50%, até o limite de 24 meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.

## 12.9. DO IMPEDIMENTO

12.9.1. Nas licitações e respectivos Contratos na modalidade Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC deverá ser aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, respectivamente, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, direta e indireta, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

I - não celebrar o Contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - de 03 a 06 meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - de 01 a 03 meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - de 18 a 30 meses;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Sanção - de 03 a 06 meses;

V - não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:

Sanção - de 03 a 06 meses;

VI - falhar na execução do Contrato regido pela Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção - de 09 a 15 meses;

VII - fraudar na execução do Contrato:

Sanção - de 24 a 36 meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Sanção - de 18 a 30 meses;

IX - cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista:

Sanção - de 30 a 40 meses;

X - dar causa à inexecução parcial do Contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - de 36 a 48 meses;

XI - dar causa à inexecução total do Contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - 60 meses.

12.9.2. A aplicação da sanção de que tratam os itens acima implicará ainda o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução Normativa - IN nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário ou prejuízo, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do Contrato, conforme item 12.9.1.

12.9.3. As sanções previstas no item 12.9.1. poderão ser majoradas em 50%, até o limite de 60 meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.

### 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é R\$ 5.441.60, conforme pesquisa de preço realizada no Painel de Preços do Ministério do Planejamento (doc. SEI nº 4221459), de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

Item	Natureza da despesa	Especificações	CATMAT	Qtd total Unidade	Valor unitário	Valor total
1	33903022	Álcool em gel de 68% a 72% com glicerina e não irritante.  Unidade de medida: Galão de 05 litros.	269943	152	R\$ 35,80	R\$ 5.441.60



	<p>Validade: 24 meses, a contar da data de fabricação, sendo que no ato de entrega, recebimento provisório, o produto deverá ter o máximo de 60 dias do referido prazo transcorrido. Caso a garantia do fabricante seja superior a 24 meses, prevalecerá o prazo de validade da garantia.</p> <p>O rótulo da embalagem deve apresentar: Nome do produto, concentração e forma farmacêutica. Conteúdo, indicação de uso (higienização da pele), composição e modo de usar. Precauções, advertências, número do lote, data de fabricação, validade e código de barras. Nome do fabricante ou distribuidor com CNPJ, endereço e dois números de telefone para contato. Nome e número do conselho de classe do responsável técnico. Registro ANVISA-MS e ou Produto Notificado ANVISA-MS, seguido do número de autorização de funcionamento da empresa. O número do telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC.</p>				
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 5.441.60</b>

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União/2020, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33903022.

**15. DAS ASSINATURAS**

15.1. Declaro que sou responsável pelas informações técnicas contidas no Projeto Básico, estando este adequado ao que dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como ao que dispõe o Art. 4º *caput* da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

15.2. Declaro, também, que sou responsável pela elaboração da planilha orçamentária a que se refere o Inciso II do §2º do Art. 40 da Lei 8.666/93, bem como, sua compatibilidade com o presente Projeto Básico.

**JOELMA RODRIGUES SANT ANNA**

Técnico Administrativo  
DASS/CGGP/DAF

De acordo.

**DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
DAF/DNIT

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Projeto Básico e autorizo a execução da Cotação Eletrônica de Preços.

**MARCIO LIMA MEDEIROS**  
Diretor de Administração e Finanças  
DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Rodrigues Sant Anna, Técnico Administrativo**, em 20/12/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 23/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração e Finanças**, em 02/01/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4704615** e o código CRC **D92F337F**.

Referência: Processo nº 50600.031151/2019-37

SEI nº 4704615



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |